



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

Lei n.º 392/2011.

Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder direito real de uso de imóvel do Município de Dormentes à ASSOCIAÇÃO DOS PEQUENOS PRODUTORES DO SÍTIO BARGADO, mediante condicionamento à utilização em finalidade específica e dá outras providências.

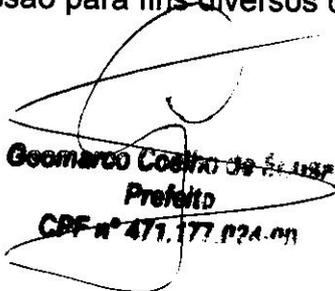
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DORMENTES, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder direito real de uso sobre imóvel pertencente ao Município de Dormentes, descrito no § único deste artigo e na conformidade do croqui anexo a esta lei, em favor da Associação dos Pequenos Produtores do Sítio Bargado;

§ único: Descrição da área: Consta de uma área medindo 120,4m x 40,5m (cento e vinte metros e quarenta centímetros por quarenta metros e cinquenta centímetros) incluindo uso do poço artesiano e energia pública na referida área localizado por trás da barragem do Sítio Bargado.

Art. 2º - A área objeto da concessão só poderá ser utilizada estritamente para fins utilização na agricultura familiar, voltado ao plantio de hortaliças e fruteiras orgânicas, para a alimentação humana e comercialização solidária pelos seus beneficiários;

§1.º A Associação beneficiária só poderá utilizar a área objeto da concessão enquanto estiver cumprindo com a finalidade prevista nesta lei, sendo vedada a utilização da área objeto da concessão para fins diversos do previsto no *caput* deste artigo.


Geomarcos Coelho de Souza
Prefeito
CPF nº 471.177.824-09



Rua José Clementino Rodrigues Coelho, 60, Centro, Dormentes-PE.
CEP: 56.355-000 Fone: 87 3865 1550/1429/1411/1681 CNPJ: 35.667.377/0001-83
E-mail: prefdormentes@uol.com.br

GABINETE DO PREFEITO

§2.º Em havendo a utilização da área objeto da concessão para finalidade diversa da prevista neste artigo, ou cessando a utilização da referida área por parte da beneficiária, a posse e os demais direitos inerentes retornarão, de imediato, para o patrimônio público do Município de Dormentes, não sendo possível à beneficiária reclamar quaisquer direitos sobre a área objeto da concessão.

Art. 3º - A concessão do direito real de uso da área descrita no art. 1.º terá o prazo máximo de 12 meses, podendo ser prorrogado pelo Poder Executivo;

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 18 de abril de 2011.


GEOMARCO COELHO DE SOUSA
Prefeito